



DOM - Magalhães de Almeida, Qui, 23 de Jun de 2022

ISSN 2764-6513 | Ano VI Edição - Nº 874

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

Raimundo Nonato Carvalho

Nome do Vice-prefeito

Rafael Santos Silva

Responsável Técnico

Franciel Pessoa da Silva

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022, Processo Administrativo N.º 2022036/CPL/MA. Objeto: **Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA.** Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGAR** os itens do objeto licitado, a empresa: **CATEMAR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.382.204/0001-05**, com endereço à Estrada Velha, nº 50, Bairro: Vila Esperança, CEP 65.095-430 - São Luís -MA, representante legal **GARDÊNIA MENDES AZEVEDO**, portadora da Carteira de Identidade (RG): 1084704991 GEJUSPC-MA e CPF: nº 242.397.473-68, Com o Valor total **homologado** de: **R\$ 479.200,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais).**

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA, 23 de junho de 2022, **Francisco de Assis Aragão**, Secretário Municipal de Finanças.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 99ecf9dbef9e3a51df0e69b97f7339b6c85fc90a

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022, Processo Administrativo N.º 2022036/CPL/MA. Objeto: **Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA.** Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICAR** os itens do objeto licitado, a empresa: **CATEMAR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.382.204/0001-05**, com endereço à Estrada Velha, nº 50, Bairro: Vila Esperança, CEP 65.095-430 - São Luís -MA, representante legal **GARDÊNIA MENDES AZEVEDO**, portadora da Carteira de Identidade (RG): 1084704991 GEJUSPC-MA e CPF: nº 242.397.473-68, Com o Valor total **adjudicado** de: **R\$ 479.200,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais).**

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA, 22 de junho 2022. **Franciel Pessoa da Silva**, Pregoeiro Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 3e97eabecdcbb453aa9c64dab6ba6181ad956f21

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2022

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2022, Processo Administrativo N.º 2022035/CPL/MA. Objeto: **Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação de Prédios Escolares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA.** Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGAR** os itens do objeto licitado, a empresa: **F. P. SOARES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 02.614.640/0001-17**, com endereço á: Avenida 13 N.º 41 D – Maiobão, Paço do Lumiar/MA, representante legal: **FERNANDO PINHEIRO SOARES**, RG. N.º 0273612320030 SSP/MA e CPF N.º 056.147.793-02. Com o Valor total **homologado** de: **R\$ 2.612.956,76 (dois milhões seiscentos e doze mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).**

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA, 23 de junho de 2022, **Francisco de Assis Aragão**, Secretário Municipal de Finanças.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 6e406101a0996665743ac0b0fdcc85281a582728

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2022, Processo Administrativo N.º 2022035/CPL/MA. Objeto: **Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação de Prédios Escolares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA.** Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICAR** os itens do objeto licitado, a empresa: **F. P. SOARES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 02.614.640/0001-17**, Com endereço á: Avenida 13 N.º 41 D – Maiobão, Paço do Lumiar/MA, representante legal: **FERNANDO PINHEIRO SOARES**, RG. N.º 0273612320030 SSP/MA e CPF N.º 056.147.793-02. Com o Valor total **Adjudicado** de: **R\$ 2.612.956,76 (dois milhões seiscentos e doze mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).** Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA, 22 de junho 2022. **Franciel Pessoa da Silva**, Pregoeiro Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: eadda8e9c0c81e337613adb6ed3a0829d9282600

LEI N.º 551/2022

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disposto no Município de Magalhães de Almeida, a divulgação dos direitos dos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º - A divulgação poderá ser feita em todos os sites públicos e também nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:

I - Aposentadoria por invalidez;

II - Auxílio-doença;

III - Isenção de imposto de renda na aposentadoria;

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

IV - Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
 V - Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
 VI - Isenção de IPVA para veículos adaptados;
 VII - Quitação de financiamento da casa própria;
 VIII - Saque do FGTS;
 IX - Saque do PIS/PASEP;
 X - Benefício de prestação continuada (LOAS);
 XI - Cirurgia plástica reparadora de mama;
 XII - Quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, 10 de junho de 2022. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 162782188c5b6debec6d9890696e1f2bc0199e99

LEI N.º 550/2022

Institui o Campeonato Municipal de Futebol Amador no Calendário de Eventos Desportivos do Município de Magalhães de Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol Amador no Calendário de Eventos Desportivos do Município de Magalhães de Almeida - ma, a ser realizado no segundo semestre de cada ano.

Art. 2º. A elaboração, organização e realização do evento, ficará por conta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, podendo firmar convênios e parcerias com Empresas que queiram patrocinar o evento.

Art. 3º. As demais normas e procedimentos necessários à realização do Campeonato serão definidos em regulamento próprio, a ser editado, anualmente no Primeiro semestre de cada ano, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e amplamente divulgados na imprensa do Município.

Parágrafo Único. O período em que ocorrerá o Campeonato, será definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o mesmo será incluído no calendário de Eventos desportivos na forma e prazos definidos em regulamento próprio editado anualmente.

Art. 4º. Poderá se inscrever no Campeonato qualquer equipe que preencha os Critérios estabelecidos e manifestar aceitação dos termos do regulamento.

§1º. As equipes deverão comprovar juntamente com a inscrição, se os atletas residem ou, no mínimo, tenham domicílio eleitoral no Município de Magalhães de Almeida - Ma, sendo que o número de equipes, será limitado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§2º. Fica proibida a inscrição de atleta profissional que esteja em atividade, ressalvado àquele que apresentar a baixa na entidade federativa competente.

Art. 5º. A realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador de Magalhães de Almeida - Ma, constante da presente Lei, fica condicionada à disponibilidade Orçamentária e financeira, e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por Conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, 10 de junho de 2022. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: b71e06420eab6e6697f1f3b88c8e296e2598743d

LEI N.º 549/2022

Dispõe sobre a instituição da Cédula de Identificação Funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal de Magalhães de Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Seção I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica instituída, como documento de identificação funcional dos Guardas Cívicos Municipais ativos de Magalhães de Almeida, a Carteira de Identidade Funcional, conforme as especificações constantes em anexo desta Lei.

Art. 2º - A Cédula de Identificação Funcional de que trata o artigo 1º desta Lei, é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, de porte obrigatório e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.

Art. 3º - O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes no anexo da presente Lei, cabem, exclusivamente, ao Comandante da Guarda Civil Municipal através da Secretaria de Administração onde a Guarda Civil Municipal é vinculada.

Parágrafo Único. Para os servidores da Guarda Civil Municipal de Magalhães de Almeida que não mais pertencerem ao quadro efetivo da Instituição, será expedida uma nova Carteira de Identidade Funcional, com a situação funcional Inativo.

Art. 4º - Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Secretaria ao qual estão ligados.

Parágrafo Único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Seção II - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Art. 5º - A concessão da Cédula de Identidade Funcional está condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

I- cópia do RG - Registro Geral, CPF e CNH (opcional);

II- duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente

III- Ficha Cadastral da Guarda Civil Municipal devidamente preenchida com informações pessoais atualizadas

Seção III - DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:

Art. 6º - A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I - extravio, furto, roubo ou dano;

II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado; ou

III - mudança de situação funcional como promoção e outros casos previstos na legislação.

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional está condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o Art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO II - DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Seção IV - DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO:

Art. 7º No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na Delegacia Policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§1º O servidor deverá comunicar o fato ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Magalhães de Almeida.

§2º Estando o servidor à disposição de outro órgão, este comunicará o extravio à secretaria a qual ele esteja prestando seus serviços.

Art. 8º. Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Magalhães de Almeida.

Parágrafo Único. O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional em caso de extravio injustificado ficará a cargo do servidor.

Seção V - DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Art. 9º. Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o comandante da Guarda Civil Municipal dará conhecimento a Secretaria de Administração, para a divulgação do extravio no Diário Oficial do Município.

Art. 10. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Magalhães de Almeida, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de quinze dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

CAPÍTULO III - DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL:

Art. 11. A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Guarda Civil Municipal de Magalhães de Almeida através do Comandante, nos casos de:

I - proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;

II - nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público, em caso de constatada incompatibilidade e o Guarda Civil Municipal ter optado pelo novo cargo;

III - em caso de cumprimento de pena; ou

IV - demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e

§1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício da função.

§3º No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor, conforme descrito no art. 03 desta Lei.

Art. 12. As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pelo Departamento da Guarda Civil Municipal de Magalhães de Almeida, previstas no art. 11 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 13. A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 14. O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Magalhães de Almeida, não sendo solucionados encaminhará este os fatos através de relatório a secretaria de administração.

Art. 16. A emissão da carteira funcional aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Magalhães de Almeida é assegurado o porte de arma de fogo ao portador desta em serviço ou fora dele em razão da função de acordo com Decreto Federal nº 10.630/2021.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, 10 de junho de 2022. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

ANEXO I - CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES DE ALMEIDA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE SEGURANÇA:

(1) DIMENSÕES:

(1. a) **Altura:** 68mm

(1.b) **Comprimento Fechada:** 98mm

(1.c) **Comprimento Aberta:** 196mm

(2) MATERIAL:

(2.a) **Papel Moeda Filigranado 94grs ótico e reagente UV**

(3) ITENS DE SEGURANÇA:

(3. a) **Guilhoche**

(3.b) **Fundo numismático**

(3.c) **Fundo de sobreposição**

(3.d) **Faixa Holográfica de segurança 6,35mm 3D**

(3.e) **Marca UV com a inscrição: GCM**

(3.f) **Brasão da Guarda Civil Municipal em marca d'agua centralizado na parte frontal da cédula de identidade**

(3.g) **Brasão da República federativa do Brasil em marca d'agua centralizado na parte posterior da cédula de identidade.**

(4) INFORMAÇÕES ACESSÓRIAS:

(4.a) **Informação nas partes: superior frontal e posterior com o dizeres (Identidade Funcional-Fé Pública)**

(4.b) **Brasão da República Federativa no canto superior esquerdo da parte frontal da cédula de identidade.**

(5) TIPO DE IMPRESSÃO:

(5.a) **Offset Security Plus em lâminas 5/0**

(5.b) **HidigoLaser CMIK Photo 1E400**

(6) INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS:

(6.a) **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

(6.b) **ESTADO DO MARANHÃO**

(6.c) **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

(6.d) **Nome Completo**

(6.e) **Matrícula**

(6.f) **Registro Funcional**

(6.g) **Graduação**

(6.h) **Emissão**

(6.i) **O portador está autorizado ao porte de arma de fogo em serviço e fora dele em todo o território estadual e franco acesso aos locais sujeitos à fiscalização de polícia administrativa. Lei Federal 13.022/2014, Lei Municipal 393/2010, Decreto Federal 10.630/2021, .**

(6.j) **Assinatura do identificado**

(6.k) **RG**

(6.l) **Órgão emissor**

(6.m) **UF**

(6.n) **CPF**

(6.o) **Data de Nascimento**

(6.p) **Local/U F**

(6.q) **Filiação**

(6.r) **Tipo Sanguíneo**

(6.s) **Data de Admissão**

(6.t) **Amparo Legal Lei Federal 13.022/2014, Lei Municipal 393/2010, Decreto Federal 10.630/2021.**

Autor: Franciel Pessoa da Silva
Código de identificação: b1dd29df6f012e0e141d77097c157790f70d255

LEI N.º 548/2022

Institui o Programa de Incentivo à implantação de Hortas Comunitárias e compostagem no Município de Magalhães de Almeida

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Magalhães de Almeida, a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário e da respectiva associação.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- IV - aproveitar áreas devolutas;
- V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade independente de faixa etária;
- VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX – preservação de micro fauna e biodiversidade vegetal; e
- X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta Lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – localização da área, por meio dos cadastros;
- II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e
- III – oficialização da área na Secretaria Municipal Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiental, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo Único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei pode ser comercializado, consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

Parágrafo Único - Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º da presente Lei, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art. 8º - Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10. - A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 11. - É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 12. - É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz

plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. - Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo Único - A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

Art. 14. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa “Hortas Comunitárias”, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo Único - Fica vedado o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 15 - O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Magalhães de Almeida.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, 10 de junho de 2022. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: d2cba2a0d5701abdba4254187ac4988d45f65ead

LEI N.º 547/2022

Dispõe sobre a autorização para a doação de Cestas Básicas e Botijão de Gás à Famílias carentes residentes no Município de Magalhães de Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As famílias reconhecidamente carentes, residentes no Município, com renda mensal per capita inferior a 1/4 do salário mínimo vigente, que comprovem a impossibilidade de sua adequada manutenção, poderão contar com o fornecimento de Cesta Básica e botijão de gás pelo Poder Público Municipal.

§1º - O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante a comprovação, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, da condição de família carente acima descrita.

I – Cada família poderá receber até 12 (doze) cestas básicas anualmente;

II - Cada família poderá receber até 06 (seis) botijões de gás (GPL), anualmente.

§2º - Na seleção das famílias beneficiadas, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios de preferência:

I - crianças e nutrízes;

II - pessoas doentes e em uso de medicamentos;

III - número de integrantes;

IV - menor renda familiar per capita;

V - outros critérios estabelecidos em Resolução da Secretaria Municipal de Ação Social.

§3º - Observadas as condições dos artigos acima, as doações destinadas exclusivamente às famílias que se obedeçam também aos seguintes parâmetros:

I - apresentar, comprovante de matrícula escolar e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os filhos, ou dependentes entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou programas assistenciais;

II - apresente comprovante de residência permanência ou vivência no Município de no mínimo, 03 (três) anos;

III - idosos, deficientes ou aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no art. 1º desta Lei;

IV - Está inscrito no CAD único.

§4º - Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

Art. 2º - A Cesta Básica de que trata esta Lei será constituída por alimentos destinados à nutrição básica, definidos pelo profissional em Nutrição.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, os referidos profissionais deverão conjugar, em especial, as necessidades nutricionais à sazonalidade dos alimentos disponíveis, a composição das cestas básicas e a minimização do valor global dessas, em razão da substituição de determinados alimentos por outros de teor nutricional idêntico, porém menos onerosos.

Art. 3º - A distribuição das Cestas Básicas de que trata esta Lei será efetuada na Secretaria Municipal de Assistência Social ou por outro setor administrativo que o Chefe do Poder Executivo determinar.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, observado a disponibilidade financeira, deverá baixar o ato administrativo próprio fixando o número de cestas básicas de alimentos para atender mensalmente com a execução desta Lei.

Art. 5º - O enquadramento da família não gera direito ao recebimento do benefício a que se refere o artigo 1º desta Lei, ficando sua concessão vinculada a existência de disponibilidade financeira e aquisição das cestas básicas.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, sem prejuízo da vigência dos dispositivos nela descritos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, 10 de junho de 2022. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 162729d7d93ae98fa0f851bb7220ff474b68c32a

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Franciel Pessoa da Silva

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

RAIMUNDO Assinado de forma
NONATO C digital por
ARVALHO:0 RAIMUNDO
9915613334 NONATO CARVALH
O:09915613334
DADOS: 2022.06.23
17:06:22 -03:00

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil